DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Segunda-Feira, 15 de Outubro de 2018 - Edição nº 350

SUMÁRIO

- RESUMO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 14D/2018.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Inexigibilidade Nº 11IN/2018.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11IN/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11IN/2018 CONTRATO Nº 299/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A3FC82A3D9-9AD5B581B4-7512F1B326-22D1658262

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA

RESUMO DE DISPENSA LICITAÇÃO N° 14D/2018

A Comissão Permanente de Licitação torna pública, nos termos da Lei 8.666/93, o Ato de Dispensa de Licitação n° 14D/2018 – Objeto: Contratação de empresa especializada do ramo para aquisição de Peças, Assessórios e Serviços para manutenção preventiva com revisão geral do veiculo da ambulância avançada de Placa NTS-4870 lotado no SAMU – 192 - SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA, deste Município de Ipupiara-Ba, pelo período de 30 (trinta) dias, com Fundamentação Legal do - Art. 24 inciso II, da Lei 8.666, de 21/06/1993, atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Inexigibilidade	11IN/2018

Objeto	Contratação profissional especializado para a prestação de serviços Advocatícios, visando a promoção de ação judicial contra a União Federal visando a correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB, para este município de Ipupiara – Bahia.

O Prefeito Municipal de Ipupiara-Ba, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descritos.

Empresa contratada:

TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA
CNPJ: 14.691.533/0001-71
Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, estado da Bahia
Responsável Legal:
Wagner Leandro Assunção Toledo
CPF.: 252.426.708-35 e Inscrito no OAB /SP sob o nº 242.008 e OAB/BA Nº 23.041
Residente e domiciliado no Rua Florentino Silva, nº 331, Itaigara, CEP.: 41.815-400, Salvador – Bahia

Valor Global estimado: R$ 4.180.000,00 (quatro milhões cento e oitenta mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - BA, em 08 de outubro de 2018.

Ascir Leite Santos
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11IN/2018
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11IN/2018
CONTRATO Nº 299/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPUPIARA - BA E A EMPRESA TOLEDO & TOLEDO ADVOGACIA E CONSULTORIA S/S.

Pelo presente Contrato Público de Prestação de Serviços que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 13.789.384.0001-81 com endereço Praça Santos Dumont, n° 101 - Centro, CEP.:47.590-000, na cidade de Ipupiara - Bahia. Representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **ASCIR LEITE SANTOS**, nacionalidade, brasileira, casado, empresário, portador do RG: 04.443.294-12 expedido por SSP/BA e inscrito no CPF: 471.579.415-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, S/N° - Centro, CEP.:47.590-000, na cidade de Ipupiara – Ba, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.691.533/0001-71, sociedade de advogados, estabelecida na Rua Ewerton Visco, 290, sala 1904, Edifício Boulevard Side Empresarial, Caminho das Árvores, CEP.: 41.820-020, na cidade de Salvador, estado da Bahia, inscrita na OAB-BA sob o n^{0} 2053/2011, neste ato representado pelo sócio Wagner Leandro Assunção Toledo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 242.008 e OAB/BA sob o nº 23.041 residente e domiciliado na Rua Florentino Silva, nº 331, Itaigara, CEP.: 41.815-400, Salvador - Bahia, daqui pôr diante chamado **CONTRATADO**, celebram o presente termo em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO
O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base em processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

conforme previsto no Art. 25, II, cc Art.13, ambos da Lei Federal 8.666/93 e alterações dadas pela Lei 8.883/94, Lei 9.032/95 e Lei 9.648/98;

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços Advocatícios, visando à promoção de ação judicial contra a União Federal visando à correção da base de cálculo do Fundo de Participação dos Municípios, com base na arrecadação líquida do IR e IPI, sem subtração dos valores dos benefícios, incentivos e programas do Governo Federal (PIN e PROTERRA) e sem o desconto antecipado do FUNDEB.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra o presente Contrato o Processo Administrativo nº 11IN/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 11IN/2018, com a proposta da **CONTRATADA,** bem como o parecer que reconhece a inexigibilidade da licitação, conforme o disposto no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá vigência contada a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro 2018, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com as partes conforme Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - O prazo de execução dos serviços será contado a partir da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2018.

Parágrafo Segundo - O contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos.

Parágrafo Terceiro - A demanda objeto do contrato visa à recuperação de créditos a título de FPM através de ação judicial, cujos honorários finais estarão atrelados ao êxito. Por isso, estamos diante de um contrato de demanda contenciosa que a sua duração dependerá do trâmite junto ao Poder Judiciário, concluindo assim tratar-se de um contrato denominado por escopo/objeto.

Parágrafo Quarto - O contrato por escopo impõe a parte o dever de realizar uma conduta específica definida pelo seu objeto, por isso não se extingue pelo mero esgotamento do prazo, pois a sua vigência temporal acaba tomando uma relevância secundária.

Parágrafo Quinto - A partir de uma consulta realizada junto ao setor jurídico da Contratante foi constatado, através de pesquisas de demandas judiciais com objetos idênticos, que essas

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

ações possuem prazos de duração superior a 60 (sessenta) meses, por isso ficou caracterizado que estamos diante de um contrato por escopo/objeto.

Paragrafo Sexto - A título de exceção, na hipótese da demanda judicial objeto do contrato se postergar por mais de 60 (sessenta) meses fica prorrogada a sua duração à conclusão definitiva da ação judicial proposta pela Contratada.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02000 - Prefeitura Municipal

Unidade Gestora: 02400 – Secretaria Municipal de Finanças
Atividade: 04.122.0004: 2006 – Manutenção do Setor de Finanças/Tesouraria/Contabilidade e Tributos

Elemento da Despesa: 33.90.35.00 – Serviço de Consultoria

Fonte: 0100.000

Paragrafo Único: Por se tratar também de contrato com previsão de pagamento *ad exitum* na forma do art. 22, § 4º da Lei 8.906/94, o presente contrato na CLÁUSULA SEXTA, § 3 não terá sua vigência vinculada à dotação orçamentária específica, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, pelo que sua vigência se dá desde a assinatura até a execução integral do objeto do contrato.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O pagamento do preço devido pelos serviços objeto deste contrato será efetuado da seguinte forma:

a) A título de honorários mensais o valor de R$ 50.781,00 (cinquenta mil setecentos e oitenta e um reais), sobre o beneficio econômico obtido, a partir do efetivo aumento na arrecadação do FPM, com termo final até 31/12/2020.

b) As partes acordam honorários que o Contratante possui uma expectativa de recebimento decorrente da ação objeto do contrato no valor de R$ 20.900.000,00 (vinte milhões e novecentos mil reais) e que decorrente deste recebimento será fixado a titulo de estimativa de honorários o valor de R$ 4.180.000,00 (quatro milhões cento e oitenta mil reais) que corresponde ao percentual de êxito de 20% (vinte por cento) sobre os valores que forem recebidos pelo município, oriundo da

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

ação proposta, quando do transito em julgado da demanda, ou no efetivo recebimento, o que primeiro ocorrer. O valor indicado a titulo de estimativa servirá para fins de dotação orçamentária e apuração de remuneração estimada com base na receita do crédito a ser recuperado;

Parágrafo Primeiro - Considera-se efetivação da medida, a percepção do proveito econômico pelo contratante.

Parágrafo Segundo - O preço estipulado na alínea "a" do caput, será pago de acordo com o critério de produtividade, tendo como base de apuração que a cada R$ 1.000,00 (mil reais) do proveito financeiro, serão devidos R$ 100,00 (cem reais), limitados ao valor máximo da parcela estipulado alínea "a" do caput.

Parágrafo Terceiro - Serão devidos ainda honorários contratuais quando do trânsito em julgado da demanda, à razão de 20% (vinte por cento) do valor apurado em precatório judicial relativamente às parcelas vencidas do FPM, a serem pagos quando da formação do precatório judicial, podendo ser realizado o pagamento mediante destaque do valor dos honorários no precatório judicial.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos honorários sobre o êxito poderá se dar mediante destaque autorizado por decisão judicial, na forma do art. 22, parágrafo 4º da Lei Federal 8.906/94, quando da expedição do competente precatório judicial. Desde já a CONTRATANTE autoriza a juntada aos autos de cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais, para recebimento diretamente por repartição do precatório;

REGIME DE EXECUÇÃO

CLAÚSULA SEXTA – O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Constitui Obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência ao pessoal técnico da Contratada facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo inclusive as instalações e materiais para o desenvolvimento das atividades, sendo que a omissão de qualquer informação que venha prejudicar o andamento dos feitos jurídicos, ou até mesmo negociações extrajudiciais, quer seja culposa ou dolosa, eximirá o CONTRATADO de qualquer ônus.

Parágrafo Único – Constitui ainda obrigação do contratante:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

a) providenciar documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos solicitados;

b) entregar, no escritório do CONTRATADO e sempre em cópia autenticada, os documentos por esta solicitados;

c) se responsabilizar pelo conteúdo dos documentos que forem entregues ao CONTRATADO;

d) designar servidor para auxiliar no controle da execução dos trabalhos;

e) cumprir rigorosamente com a forma de pagamento deste contrato, na forma e prazos acordados;

f) custear as despesas com combustível, transporte por qualquer meio, hospedagem e alimentação dos profissionais do CONTRATADO, ou por este designado, quando necessário o deslocamento para Brasília e outros Municípios do País ou interior do Estado da Bahia, que não aquele da sede do Contratante, diretamente ou mediante reembolso, com apresentação dos documentos comprobatórios da despesa e relatório de atividades;

g) guardar segredo de todas as teses desenvolvidas pelo CONTRATADO e profissionais designados;

h) efetuar o pagamento das custas judiciais e extrajudiciais, bem como de todas as despesas que lhe forem apresentadas, a exemplo de xerox de documentos e processos, desde que devidamente comprovadas e sejam atinentes ao serviço ora prestado.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA OITAVA – O CONTRATADO é responsável direta e exclusivamente pela execução dos serviços objeto deste contrato, e consequentemente responde civil e criminalmente pelos danos e prejuízos que, na execução deste contrato, por imperícia, negligência ou imprudência comprovadas, venha causar para o CONTRATANTE ou para terceiros, mantendo-se seus serviços em compatibilidade com o objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constitui obrigações do CONTRATADO, na execução dos serviços objeto deste contrato:

a) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações técnicas da OAB/BA;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

b) Executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória a prestação dos referidos serviços;

c) Atender a todas as despesas decorrentes de seu pessoal, assistência médica, seguro contra acidentes no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes que incorram sobre os serviços;

d) Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma;

e) Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis;

f) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

h) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

Parágrafo Segundo - O CONTRATADO obriga-se ainda, a arcar com exclusividade, com as despesas decorrentes de cálculos que se façam necessário à promoção da execução e defesa de eventuais embargos à execução.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito do MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro – Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto, no Contrato, nos Projetos, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto deste contrato.

Parágrafo Segundo – Este contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e, supletivamente, pela Lei Federal 8.906/94 – Estatuto da Advocacia, as quais as partes se sujeitam para resolução dos casos omissos e de qualquer divergência ocorrida na execução do mesmo,

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

ficando o mesmo atrelado ao processo de inexigibilidade acima epigrafado e proposta de preços e condições de fornecimento dos serviços da CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os serviços ajustados pelo presente contrato serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através da **Secretaria de Administração do Município** com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, com as consequências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão antecipada deste contrato, será assegurado ao CONTRATADO a percepção integral dos valores concebidos na cláusula quinta, de acordo com o critério de produtividade.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 do estatuto licitatório.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A inexecução, total ou parcial, deste contrato, por parte do CONTRATADO, ensejará a sua rescisão, pelo CONTRATANTE.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Elegem as partes contratantes o foro de Oliveiras dos Brejinhos – Bahia para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

IPUPIARA – BA, 15 de outubro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA ASCIR LEITE SANTOS **CONTRATANTE**	**TOLEDO E TOLEDO ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S LTDA** CNPJ SOB O Nº 14.691.533/0001-71 WAGNER LEANDRO ASSUNÇÃO TOLEDO OAB/SP SOB O Nº 242.008 OAB/BA SOB O Nº 23.041 **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:

_____
CPF:

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!